



## **LEI Nº 102**

*de 18 de setembro de 1973*

**"Dispõe sobre aquisição de equipamentos rodoviário, cria crédito especial no valor de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) no Orçamento de 1973 e autoriza criação de dotação orçamentária nos Orçamentos de 74/75/76, e dá outras providências".**

*GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João (MT -) usando de suas atribuições legais, etc.*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Mato Grosso Diesel Ltda., uma motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10-M, série 1970, colocada pelos vendedores em estado de nova, pela quantia de Cr\$ 189.280,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), referentes ao principal, juros e correção monetária previstas em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas.*

**Art. 2º.** *Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no fechamento do negócio, a quantia de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), em 3 (três) parcelas: a 1ª de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e as outras duas de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS), cada uma, com pagamento autorizado por ofício ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT CUIABÁ), contra Duplicatas quitadas, nos dias 2 dos próximos meses de outubro, novembro e dezembro.*

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá contratar financiamento até o valor de Cr\$ 165.280,00(CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) referente ao principal, juros e correção monetária e demais despesas decorrentes.

**1º** O financiamento referido neste artigo, que será feito pela FINANCIAL BRAGANÇA-Cia. de Crédito Financiamento e Investimento, será amortizado no prazo de 32 meses, em 32 pagamentos mensais de Cr\$ 5.165,00(CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS),vencendo a 1ª a 120 dias da assinatura do Contrato.

**2º**

Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar duplicatas ou promissórias que totalizarem a parte financiada, e a oferecer em garantia das obrigações assumidas, empenho das quotas mensais do Imposto de Circulação de Mercadorias, podendo autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos de crédito, ou Instituições incumbidas de pagamento das mesmas, à contabilização a débito do Município, das importâncias correspondentes à liquidação das obrigações autorizadas para a aquisição de equipamentos referido no artigo 1º

**3º** Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem a sua denominação modificada ou forem substituídas por outra fonte de receitas, essa modificação ou nova fonte de receitas, substituirá a garantia de pagamento acima referido.

**4º** Na eventualidade de o Poder Executivo, por quaisquer motivos, não poder contar com a totalidade de numerário para saldar os compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

**Art. 4º.** Para o pagamento de Cr\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) que se refere no artigo 2º da Presente Lei, fica criado no Orçamento de 1973, um crédito especial, que terá a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO,TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2-RODOVIÁRIOS/DMER

400.0-DESPESAS DE CAPITAL

413.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

413.142-Parte aquisição equipamentos rodoviários...Cr% 24.000,00

**Art. 5º.** Para prover os recursos necessários à execução da presente Lei, fica igualmente o Poder executivo autorizado a reduzir as seguintes verbas de orçamento em vigor:

7-SAUDE

2-ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATÓRIA E DOMICILIAR

400.0-DESPESAS DE CAPITAL

412.172-Aquisição de 1 Ambulância.....Cr\$ 24.000,00

**Art. 6º.** Nos orçamentos anuais do Municipio, durante os exercicios de 74/75/76, será consignadas verbas especificas para a liquidação das obrigações referidas nesta Lei, com a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2-RODOVIÁRIOS/DMER

400.0-DESPESAS DE CAPITAL

413.0-EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

413.142-Equipamentos Rodoviários...Cr\$ 61.980,00(P/1974)

413.142-Equipamentos Rodoviários...Cr\$ 61,980,00(P/1975)

413.142-Equipamentos Rodoviários...Cr\$ 41.320,00(P/1976)

**Art. 7º.** As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alimentação fiduciária de equipamento adquirido nos Têrmos para efeito do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65.

**Art. 8º.** Para a aquisição de que trata a presente Lei fica dispensada a licitação tendo em vista a Lei Federal Nº 5.456 de 20/06/68 e o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, artigo 125, parágrafo 2º, allinea D.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1973

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei Nº 102/1973 - 18 de setembro de 1973

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*